



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

20 JUL 1981

LEI N.º **1406**
(14 DE JULHO DE 1.981)

0748

Dispõe sobre alteração de itinerário.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, alterando o ponto final da Linha Caieiras (Laranjeiras) e São Paulo (Jaraquã) da Viação Lida., conforme Processo EMTU/SP nº 52.199.77.1 em tramitação na Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

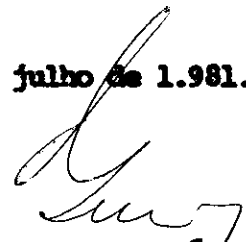
ARTIGO 2º - O itinerário a ser fixado pelo competente Decreto, ligará o Bairro das Laranjeiras ao Jardim Vera Tereza, neste Município de Caieiras, e obedecerá o seguinte percurso:

" Ida - Saída do Km. 39,5 da Estrada Velha de Campinas, no Jardim Vera - Tereza; passando pelo Bairro do Serpa pela mesma Estrada, até atingir a passagem de nível da R.F.F.S.A., entrando pelo Bairro de Crescência, percorrendo as seguintes ruas: Av. Prof. Carvalho Pinto, Av. dos Estudantes, Rua Capitão Alberto Graf, Rua Guadalajara, Rua Uruguaí, Av. Presidente Kennedy, Praça Mestre Francisco Assis Fernandes, Rua Santo Antonio, Rua São Francisco, Rua Domingos do Carmo Leite, Av. 14 de Dezembro, Av. Prof. Carvalho Pinto, até atingir a Estrada Velha de Campinas no sentido Caieiras-São Paulo; daí seguindo pela mesma Estrada até atingir a Indústria Primícia, localizada - no Km. 32 da Estrada Velha de Campinas; daí seguindo pela Av. David Kasisteki, Rua Narciso Degrande em direção ao Cemitério de Perus. Daí por diante seguindo as ruas de Perus até atingir o Largo de Perus, onde fica localizada a Estação Ferroviária; depois pela Av. Fiorello Peccicaco, Av. Raimundo Pereira de Magalhães até atingir a Parada de Taipas; daí seguindo até Jaraquã. A volta deverá obedecer o mesmo itinerário".

ARTIGO 3º - As futuras alterações de itinerário que porventura venham a ser modificadas, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá as normas reguladoras, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas pela Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de julho de 1.981.


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.